



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 05 de novembro de 2025.

Atos do Executivo

**DECRETO nº 30, de 05 de novembro de 2025.**

**ANTECIPA DE FORMA EXCEPCIONAL A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025 (SÁBADO), PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DO DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Antecipa excepcionalmente, a feira livre do Município de Princesa Isabel, do dia 15 de novembro de 2025 (sábado), para o dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia da proclamação da república, celebrado no dia 15 de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 05 de novembro de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**DECRETO nº 31, de 05 de novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 À 04 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, sobre a competência do

Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o período de comemoração das festividades natalícias e de final de ano;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o RECESSO FUNCIONAL no âmbito da administração pública do Município de Princesa Isabel/PB, no período de 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Ficam excetuados os seguintes serviços:

- I - serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- II - hospital regional deputado José Pereira Lima;
- III - CAPS AD-24 horas;
- IV - unidades de acolhimento adulto;
- V - unidade de acolhimento infanto-juvenil;
- VI - centro de imagens (Urgência);
- VII - DEMUTRAN
- VIII - secretaria de infraestrutura;
- IX - secretaria de cultura, turismo, eventos e desenvolvimento econômico;
- X - secretaria executiva de comunicação;
- XI - setor de arrecadação e tributação.

Art. 2º Os demais serviços e secretarias ficarão de sobre aviso do chefe do Poder Executivo em caso de necessidade do cumprimento de alguma demanda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, em 05 de novembro de 2025.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito